

Portaria n.º 45/76:

Manda criar mais uma secção em cada uma das varas cíveis da comarca do Porto.

Ministérios da Justiça e dos Assuntos Sociais:**Decreto n.º 90/76:**

Reduz para sessenta dias o prazo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Assistência Judiciária nos Tribunais Ordinários, quando o requerente seja retornado dos territórios ultramarinos tornados independentes.

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 91/76:**

Dá nova redacção ao corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

Ministério da Agricultura e Pescas:**Portaria n.º 46/76:**

Expropria vários prédios rústicos.

Portaria n.º 47/76:

Expropria vários prédios rústicos.

Portaria n.º 48/76:

Expropria vários prédios rústicos.

Portaria n.º 49/76:

Expropria dois prédios rústicos de João Branco Núncio.

Portaria n.º 50/76:

Expropria um prédio rústico designado «Herdade de Sanchares», no concelho de Alcácer do Sal.

Portaria n.º 51/76:

Expropria dois prédios rústicos no concelho de Alcácer do Sal.

Portaria n.º 52/76:

Expropria um prédio rústico no concelho de Castelo Branco e outro no concelho de Idanha-a-Nova.

Ministério do Comércio Interno:**Decreto-Lei n.º 92/76:**

Extingue a Comissão de Coordenação Económica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Decreto n.º 93/76:**

Aprova para ratificação o Acordo de Comércio entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Unida da Tanzânia.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução

Considerando as queixas que têm chegado ao Conselho da Revolução, e de que a imprensa se tem feito eco, de prisões arbitrarias, de falta de garantias judiciais, de tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes da pessoa humana, e de outras violências e abusos cometidos no acto da prisão, e durante esta, por autoridades militares ou a coberto delas, desde 25 de Abril de 1974 até ao presente;

Considerando a necessidade de averiguar as infracções que tenham sido cometidas, para posterior proce-

dimento penal e disciplinar, a cargo dos órgãos competentes;

Considerando que a instituição de um sistema político-jurídico em que se verificassem o respeito pela pessoa humana e as garantias constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem foi uma das mais nobres finalidades da Revolução de 25 de Abril:

Resolve o Conselho da Revolução:

1.º Nomear uma comissão, integrada pelos elementos a seguir indicados, para, em sessenta dias, proceder ao necessário inquérito e lhe apresentar o respectivo relatório:

Brigadeiro Henrique Alves Calado, que presidirá;
Tenente-coronel José Júlio Galamba de Castro;
Capitão-de-fragata Rogério Francisco Tavares Simões;

Tenente-coronel Manuel José Alvarenga de Sousa Santos;

António Gomes Lourenço Martins, juiz de direito;

Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro, advogado;
José de Carvalho Rodrigues Pereira, advogado;
Francisco de Sousa Tavares, advogado.

2.º A comissão designar-se-á por «Comissão de Averiguação de Violências sobre Presos Sujeitos às Autoridades Militares» e adoptará o método de trabalho que considere mais conveniente.

3.º A Comissão poderá requisitar a colaboração das autoridades militares e civis e convocar pessoas para prestarem declarações.

Presidência da República, 19 de Janeiro de 1976. —
O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Despacho

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/75, de 11 de Março, da Junta de Salvação Nacional e a Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, é exonerado, a seu pedido, de delegado do Conselho da Revolução e presidente da Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação o seguinte oficial:

Coronel engenheiro aeronáutico Fernando Pinto de Castro Alves.

Presidência da República, 21 de Janeiro de 1976. —
O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Despacho

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/75, de 11 de Março, da Junta de Salvação Nacional e a Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, é nomeado delegado do Conselho da Revolução para presidir à Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação o seguinte oficial:

Coronel de infantaria João de Madureira Fialho Prego.

Presidência da República, 21 de Janeiro de 1976. —
O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.